Ata de Registro de Preços nº 014/2024 — Lote II.
Pregão Eletrônico nº 90003/2024.
Processo nº 2024-T206H.
ID CidadES nº 2024.500E0600007.02.0004.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO** — SEG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela Senhora **ANDRESSA LEAL SANTOS** através do Decreto nº 2317-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3673350-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº 014/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores, sem motorista, conforme especificados no Termo de Referência e anexos do Edital de icitação nº 90003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 1 / 15

LOTE II							
DADOS DA EMPRESA	**CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ/MF de número 27.595.780/0001-16, situada na Avenida Saraiva, nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, 08.745-900 com os contatos listados abaixo:** **telefone: (11) 2377-8068;** **e-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br.** **Representada legalmente pelos Diretores:** **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF: 043.780.526-36 e RG: 7.592.374-SSP/MG, residente na Avenida Saraiva, nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, 08.745-900.** **Paulo Roberto Teixeira, brasileiro, portador do CPF: 042.607.376-27 e RG: 7.778.614, residente na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, 08.745-900.**						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca/ Modelo**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	▪ Veículo: tipo caminhonete, cabine dupla, automático; ▪ km rodados: máximo de 5.000 km; ▪ ano fabricação: 2024/2025; ▪ potência mínima: 200 cv ▪ torque mínimo: 49 kgfm ▪ transmissão automática; ▪ tração: tipo 4x4, opção de reduzida com acionamento eletrônico; ▪ computador de bordo; ▪ ar condicionado; ▪ cor a definir com a administração; ▪ rádio am/fm, cd play, mp3, entrada para pen drive; ▪ pneus radiais, inclusive o estepe; ▪ combustível: diesel e biodiesel; • incidências de luz de serviço ou leitura sobre	UND.	TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 2.8 SR 4X4 AT	1	7	R$ 6.797,90	R$ 47.585,30

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 2 / 15

	os bancos traseiros; ▪ trava elétrica nas 04 (quatro) portas; ▪ vidro elétrico nas 04 (quatro) portas; ▪ apoio para cabeça no banco traseiro; ▪ 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré; ▪ direção hidráulica; ▪ espelhos retrovisores externos com controle interno; ▪ película de proteção solar g35 com chancela; ▪ sensor de estacionamento traseiro; ▪ grade protetora do motor e cárter; ▪ sistema de alarme antifurto acionado a distância integrado a chave de ignição; ▪ acessórios obrigatórios: (cinto de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); ▪ seguro total, sem franquia; ▪ quilometragem livre.						
						TOTAL	**R$ 47.585,30**
						TOTAL ANUAL	**R$ 571.023,60**

Valor Anual da SEG: R$ 81.574,80;
Valor Anual dos Órgãos Participantes: R$ 489.448,80.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 3 / 15

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado do Governo – SEG.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOTE II											
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPE								
			SEG	JUCEES	PROCON	SEAG	SECOM	SEDURB	SEP	SESPORT	TOTAL
1	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO:	UNID	1	O	1	O	O	4	O	1	**7**

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 4 / 15

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;
4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
4.1.4. dados de contato do requerente;
4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

<u>Dos limites para as adesões</u>

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes queaderirem à ata de registro de preços.
4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 5 / 15

CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá estar vigente no prazode validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dosfornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 6 / 15

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveremsua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.7.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 7 / 15

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 8 / 15

item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação arespeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensãoda ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 9 / 15

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveramsua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 10 / 15

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOSREGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampladefesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registrode preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidadesestabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 11 / 15

instauração de procedimentopara cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

Vitória/ES,19 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)
ANDRESSA LEAL SANTOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
ÓRGÃO GERENCIADOR

(Assinado eletronicamente)
JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL FROTAS S.A
FORNECEDOR

(Assinado eletronicamente)
PAULO ROBERTO TEIXEIRA

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 12 / 15

CS BRASIL FROTAS S.A
FORNECEDOR

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 13 / 15

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocada: 40.201.039/0001-91 - VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCACAO E COMERCIO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAME, valor ofertado: R$ 7.400,00
3º Colocada: 17.119.079/0001-77 - J. MENEZES COSTA LTDA, valor ofertado: R$ 8.250,00
4º Colocada: VEICULOS LTDA, valor ofertado: R$ 8.990,00
5º Colocada: 27.326.594/0001-81 - KING AUTOMOTORES LTDA, valor ofertado: R$ 9.449,00
6º Colocada: 24.868.062/0001-88 - GUERRA FINANCAS E NEGOCIOS LTDA, valor ofertado: R$ 9.489,00
7º Colocada: 02.491.558/0001-42 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., valor ofertado: R$ 9.692,00
8º Colocada: 05.493.355/0001-83 - AMERICA LOCACAO E SERVICOS LTDA, valor ofertado: R$ 9.800,00
9º Colocada: 15.650.133/0001-80 - MASTER AUTOMOTORES LTDA, valor ofertado: R$ 11.000,00
10º Colocada: ADMINISTRACAO E MOBILIDADE URBANA LTDA, valor ofertado: R$ 12.000,00
11º Colocada: 03.644.683/0001-08 - CZ RENT A CAR LTDA, valor ofertado: R$ 12.500,00
12º Colocada: 07.244.760/0001-93 - EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, valor ofertado: R$ 12.692,12
13º Colocada: 10.596.241/0001-07 - PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, valor ofertado: R$ 12.692,14
14º Colocada: 04.819.323/0001-62 - KAELE LTDA, valor ofertado: R$ 12.692,14
15º Colocada: 05.080.045/0001-37 - DELTA AUTOMOTORES LTDA, valor ofertado: R$ 14.690,00
16º Colocada: 07.134.140/0001-00 - ARAUJO RENTACAR LTDA, valor ofertado: R$ 18.000,00
17º Colocada: 08.901.037/0001-00 - EDR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, valor ofertado: R$ 500.000,00

*Os valores referidos acima são os valores mensais unitários da ARP.

2024-6FRCMX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/04/2024 09:03 PÁGINA 14 / 15

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA LEAL SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 19/04/2024 17:32:41 -03:00

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CIDADÃO
assinado em 24/04/2024 09:03:03 -03:00

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CIDADÃO
assinado em 23/04/2024 18:26:38 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 24/04/2024 09:03:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO DALVI MERIGUETE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6FRCMX